

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 06/2025

PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO
CONSÓRCIO AMEG

**Contrato de Programa que entre si celebram
a AMEG e o Município de Pimenta para
Controle Populacional de Cães e Gatos.**

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP 37903-660, Passos/MG, representado pelo seu Presidente o Sr. **Marcelo de Moraes**, doravante denominado simplesmente AMEG e o **MUNICÍPIO DE PIMENTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ16.725.962/0001-48, com sede na Avenida JK, nº 37, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geovanio Gualberto Macedo**, doravante denominado simplesmente Município, tendo em vista a aprovação deste Programa para Controle Populacional de Cães e Gatos pela 178ª Assembleia Ordinária, ocorrida no dia 29/04/2021, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente **Contrato de Programa**, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos da AMEG a ser desenvolvido e prestado de forma associada pelo Consórcio.

1.2. As esterilizações poderão ser realizadas em clínicas credenciadas ou nas Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde – UMEES, que atenderão aos municípios de acordo com a ordem estabelecida em assembleia ou de acordo com os agendamentos das clínicas credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), correspondendo ao custo pela realização de 200 (duzentas) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos, machos e fêmeas, a um custo unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por castração, acrescido de 200 (duzentos) procedimentos de microchipagem, com microchip incluso, em cada um dos animais atendidos.

2.2. O Município custeará a execução do Programa, no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme estabelecido no item 2.1 deste contrato.

2.3. A despesa será suportada pelo Município através de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.500.000. Ficha 394.

2.4. O pagamento será efetuado através de crédito bancário na conta corrente: Conta AMEG (contrato programa castramóvel) do Banco do Brasil, Agência: 0194-5, Conta: 81566-7, mediante emissão de nota fiscal pela Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3.1. Executar diretamente os serviços objeto deste contrato, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem animal, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios consorciados em conformidade com as Resoluções nº 962, de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e nº 367, de 26 de agosto de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) ou clínicas credenciadas conforme detalhado no Projeto Básico aprovado no CRMV-MG;

3.2. Aplicar por via subcutânea e conforme orientações do fabricante, microchip para identificação animal, a ser fornecido pela AMEG;

3.3. Disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987/95;

3.4. Designar gestor para o presente contrato, indicando-o aos Municípios;

3.5. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de esterilização cirúrgica dos cães e gatos;

3.6. Realizar a fiscalização dos serviços;

- 3.7. Realizar os abastecimentos e procedimentos de manutenção do veículo;
- 3.8. Fornecer material em quantidade e qualidade adequadas para a realização dos procedimentos;
- 3.9. Realizar o pagamento dos médicos veterinários responsáveis pelos atendimentos;
- 3.10. Deixar o veículo no município 48 (quarenta e oito) horas após o último procedimento realizado, para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, quando não houver clínica de retaguarda credenciada no município;
- 3.11. Realizar a quantidade de esterilizações e de microchipagem constantes no Anexo I, nas datas e locais de atendimento a serem marcadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município;
- 3.12. Realizar em conjunto com o Município campanhas de cuidados e proteção os animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública;
- 3.13. Executar a aplicação do pré-anestésico, a tricotomia animal, a retirada do animal do centro cirúrgico através exclusivamente do médico veterinário;
- 3.14. Efetuar o preparo do centro cirúrgico e a esterilização dos instrumentos hospitalares;
- 3.15. Ficar responsável pela retirada dos pontos do animal, podendo ser executado em clínicas credenciadas ou nas Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Prestar informações ao Consórcio AMEG sempre que solicitado;
- 4.2. Designar gestor para o presente contrato, indicando-o ao Consórcio AMEG;
- 4.3. Reportar-se ao Consórcio AMEG sempre que sobrevier demandas ou dúvidas com relação a prestação dos serviços;
- 4.4. Fiscalizar a execução do contrato, comunicando a ocorrência da prestação dos serviços, em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- 4.5. Realizar o cadastro dos cães e gatos do município;
- 4.6. Disponibilizar um local adequado para atendimento às pessoas e aos animais, com cobertura, água, banheiros, acesso à energia elétrica, estacionamento para a Unidade Móvel e um ambiente para a execução dos procedimentos pré-

operatório, assepsia, paramentação e pós-operatório, providenciando a limpeza e higienização do local, a fim de garantir a proteção dos animais;

4.7. Acolher e/ou providenciar lar temporário para os animais comunitários (aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido) para os cuidados com o pós-operatório;

4.8. Realizar em conjunto com a AMEG campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública.

4.9. Selecionar os animais a serem esterilizados, organizando a lista de atendimento nos dias de campanha ou naqueles acordados com as clínicas credenciadas;

4.10. Preencher as fichas de atendimentos e termos de consentimentos, colhendo as assinaturas dos tutores antes da realização do procedimento;

4.11. Dar destino adequado às diversas categorias de resíduos produzidos nos dias de atendimento, respeitando para tanto o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município;

4.12. Arcar com as despesas de ocorrência de urgência e/ou emergência dos animais em clínicas veterinárias, após o pós operatório, se for o caso;

4.13. Disponibilizar pessoal suficiente para auxiliar nas atividades desenvolvidas durante os atendimentos.

4.14. Inserir as informações que entender pertinentes nos microchips aplicados nos animais esterilizados pelo programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA– RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1. Os CONTRATANTES se obrigam fielmente a cumprirem as cláusulas do presente contrato, sob pena de rescisão a qualquer tempo, e ainda podendo haver denúncia deste contrato de programa por qualquer das partes, com comunicação expressa e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e respectivo termo de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 O presente contrato será publicado pelo Consórcio, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passos, MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passos, 04 de agosto de 2025.

MARCELO DE
MORAIS:01185957685

Assinado de forma digital por
MARCELO DE
MORAIS:01185957685
Dados: 2025.08.05 12:18:00 -03'00'

Marcelo de Moraes
Prefeito de São Sebastião do Paraíso
Presidente da AMEG

GEOVÂNIO
GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVÂNIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2025.08.07 10:44:35 -03'00'

Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito de Pimenta

ANEXO I

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Esterilização Cirúrgica de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (OSH)	200	R\$132,00	R\$26.400,00
Microchipagem dos animais (microchip incluso)	200	R\$13,00	R\$2.600,00
Total		R\$145,00	R\$29.000,00

Documento assinado digitalmente

Testemunha 1:  **LAILA CRISTINA PEREIRA**
Data: 11/08/2025 10:39:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente

 **PATRICIA LEMOS DE MELO**
Data: 11/08/2025 10:59:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>